



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 15.621

Declara a CADUCIDADE de todas as autorizações, permissões e ordens de serviço que envolvem o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros prestado pela VIAÇÃO SUL FLUMINENSE T.T. LTDA. ao Município de Volta Redonda e extingue as referidas autorizações, permissões e ordens de serviço nos termos do art. 38, §4º da Lei 8987/95.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 90, de 15/09/2015;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo também é caracterizado pela Carta Magna como serviço essencial (art. 30, V, CF) e pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo instrumento de locomoção indispensável à comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 279 da Lei Orgânica Municipal, *“o transporte coletivo, direito de todo cidadão, é um serviço público essencial, sendo de responsabilidade do Município planejamento, gerenciamento e/ou operacionalização, concessão e fiscalização desse e de outras formas de transporte, em conjunto com o Conselho Municipal de Transporte”*;

CONSIDERANDO que as concessões ou permissões de serviços de transporte coletivo Municipal em vigor deveriam ter sido extintas até o dia 21/03/1994, devendo a Administração proceder as licitações respectivas, conforme disposto no parágrafo único do art. 285 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Município de Volta Redonda é prestado atualmente por empresas que foram precariamente contratadas pelo Município na década de 70, com exceção da Viação Pinheiral, que foi contratada em 1984, mas sob as mesmas condições;

CONSIDERANDO que, em 2005 e 2007, as empresas Viação Sul Fluminense e Viação Cidade do Aço, respectivamente, adjudicaram novas linhas, também em caráter precário e condicionado à realização de futuro procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal concedeu o prazo de 30 (trinta) dias às empresas que atualmente exploram o serviço de transporte público coletivo no Município de Volta Redonda para demonstrar a melhoria das condições de transporte;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.621

.02

CONSIDERANDO que, após o término desse prazo, as melhorias verificadas na prestação do serviço de transporte público coletivo foram mínimas e insuficientes para modificar as circunstâncias fáticas até então constatadas pelas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO que inúmeros usuários do transporte coletivo urbano são estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, pessoas hipossuficientes, com doenças graves, sendo, para muitos, o ônibus o único meio de locomoção disponível;

CONSIDERANDO que a inexistência ou abandono do serviço de transporte público coletivo urbano caracteriza a necessidade de medidas urgentes para saná-la, de forma a evitar prejuízos à ordem pública e à economia local;

CONSIDERANDO as circunstâncias fáticas, o clamor público inequívoco e uníssono manifestamente contrário à forma pela qual o serviço de transporte público vem sendo prestado pelas empresas privadas, principalmente pela inexistência da atualização da frota e cumprimento de horários e linhas, a justificar a intervenção no serviço pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que não há no Município contrato ou legislação que regulamente a prestação do serviço de transporte público urbano, de forma a inviabilizar a própria fiscalização do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, privilegia e prioriza entre os meios de locomoção o transporte público coletivo, sendo princípios fundamentais da Política Nacional de Mobilidade Urbana a acessibilidade universal, a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, a segurança nos deslocamentos das pessoas e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que a situação exige medida drástica, sendo dever do Município assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público essencial, assegurando sua fruição com segurança e de modo contínuo;

CONSIDERANDO que, por força dos poderes conferidos pela Constituição Federal, em seu artigo 175, incumbe ao Município a obrigação de manter o serviço adequado;

CONSIDERANDO o elevado número de reclamações dos usuários do serviço de transporte público coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, o sucateamento e defasagem da frota de ônibus disponível no Município pelas empresas, bem como a má qualidade dos serviços prestados, desatendimento de linhas, horário e usuários, em afronta à universalidade da prestação do serviço, bem como dos princípios norteadores do serviço de transporte público municipal e das garantias inerentes ao cidadão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.621

.03

CONSIDERANDO as 106 reclamações de usuários feitas em 2017 à Prefeitura de Volta Redonda (via Portal VR ou Central de Atendimento ao Cidadão) e a SUSER (Comunicação de ocorrência de usuários) contra a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, PA 2593/19, fl. 125 e seguintes;

CONSIDERANDO Ofício 06/2018 que em Dezembro de 2018 a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO LUIZ – VOLTA REDONDA solicitou providências urgentes, tem em vista “o péssimo serviço prestado, a quebra constante de veículos, falta de cumprimento de horários, falta de manutenção de frota e o mais grave, os acidentes”, conforme, PA 2593/19, fl. 240;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PA 2593/19 que demonstra a ocorrência reiterada de acidentes envolvendo a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, entre colisões frontais, batida em poste, subida em calçadas e até mesmo soltura de rodas e do volante, conforme fotos, PA 2593/19, fls. 244/260;

CONSIDERANDO o ABAIXO-ASSINADO DOS MORADORES DO EUCALIPITAL que relatam a má qualidade dos ônibus como “cadeiras rasgadas, pneus carecas, inclusive com alguns assentos ancorados em madeira, sem mencionar o barulho que demonstra problema de manutenção”, PA 2593/19, fl. 260/270;

CONSIDERANDO a inconstância dos horários dos ônibus conforme RELATÓRIO constante no ABAIXO-ASSINADO DOS MORADORES DO EUCALIPITAL, PA 2593/19, fl. 271/300;

CONSIDERANDO as 36 reclamações de usuários feitas em 2018 à Prefeitura de Volta Redonda (via Portal VR ou Central de Atendimento ao Cidadão) e a SUSER (Comunicação de ocorrência de usuários) contra a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, PA 2593/19, fl. 328 e seguintes e fls. 347 e seguintes;

CONSIDERANDO o Ofício 36/18 da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SÃO CRISTOVÃO – VR, relatando a “necessidade de troca de ônibus por outros mais conservados, pois a população bem sofrendo seguidamente e a reclamação é geral, prejudicando os moradores em horários de pico”, fl. 345, PA 2593/19;

CONSIDERANDO a manifestação popular pacífica da AME – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO EUCALIPTAL, em 26 de novembro de 2018, pleiteando melhores condições em relação aos serviços da empresa SUL FLUMINENSE, fl. 346, PA 2593/19;

CONSIDERANDO que a empresa foi NOTIFICADA em 28/08/18 (notificação 361/2018 e 362/2018) a cumprir fielmente os horários e itinerários das linhas 325 e 310, conforme documento da STMU, fl. 342;

CONSIDERANDO as 75 reclamações de usuários feitas em 2019 à Prefeitura de Volta Redonda (via Portal VR ou Central de Atendimento ao Cidadão) e a SUSER (Comunicação de ocorrência de usuários) contra a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, PA 2593/19, fl. 374 e seguintes;

CONSIDERANDO as 142 ocorrências referentes apenas ao mês de FEVEREIRO de 2019 expostas em RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA STMU conforme o Fiscaliza VR, fl. 728 e seguintes do PA 2593/19, envolvendo horário de ônibus, ônibus danificado, transporte irregular, superlotação e irregularidades de sinalização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.621

.04

CONSIDERANDO as 84 ocorrências referentes apenas ao mês de MARÇO de 2019 expostas em RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA STMU conforme o Fiscaliza VR, fl. 854 e seguintes do PA 2593/19, envolvendo horário de ônibus, ônibus danificado, transporte irregular, superlotação e irregularidades de sinalização;

CONSIDERANDO as 53 ocorrências referentes apenas ao mês de ABRIL de 2019 expostas em RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA STMU conforme o Fiscaliza VR, fl. 949 e seguintes do PA 2593/19, envolvendo horário de ônibus, ônibus danificado, transporte irregular, superlotação e irregularidades de sinalização;

CONSIDERANDO o Memorando 042/2019, fl. 451 do PA 2593/19, que traz Relatório de Operação do Sistema de Transporte Coletivo no que se refere ao cumprimento das metas do Decreto 14.505/17, que condicionou o Reajuste Tarifário à: RENOVAÇÃO DA ATUAL FROTA DE ÔNIBUS; PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA CADEIRANTES NOS NOVOS VEÍCULOS; CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 5285/16 REFERENTE AO ACESSO DE IDOSOS NO ÔNIBUS; REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO ISS; E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA LIVRE DE INTERNET POR WI-FI;

CONSIDERANDO que a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE incluiu apenas 6,66% (10 veículos), fl. 452 do PA 2593/19;

CONSIDERANDO que a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE incluiu apenas 33,3% dos seus veículos em condições de acessibilidade (plataforma para cadeirantes), fl. 452 do PA 2593/19;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE EM 05 E 13 DE DEZEMBRO DE 2018 objetivando a melhoria nos serviços, não tendo sido demonstrado pela empresa qualquer medida efetiva neste sentido, fls. 474 PA 2593/19;

CONSIDERANDO as diversas notificações feitas pela SUSER, fls. 611 a 630 do PA 2593/19 constatando irregularidades nos ônibus da VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, e os relatórios de fiscalização da STMU constatando irregularidades, fls. 631 e seguintes do PA 2593/19, incluído RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DO FISCALIZA VR – fls. 637 e seguintes do PA 2593/17, notadamente 412 irregularidades verificadas - só em 2019 - tais como: transporte irregular, horário de ônibus irregular, ônibus danificado e problemas de acessibilidade, e ainda o RELATÓRIO DE RECLAMAÇÕES DO ACUMULADO DE 2019 – fl. 698 e seguintes do PA 2593/19;

CONSIDERANDO o Ofício 201/19 da STMU à VIAÇÃO SUL FLUMINENSE solicitando a demonstração de que houve baixa e incorporação de frota com o remanejamento de veículos e distribuição das linhas conforme listagem, fls. 998 e seguintes do PA 2593/19, constando DECLARAÇÃO DA VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, fl. 1002 do PA 2593/19 de que procederia ao cumprimento até o dia 22/04/19;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE VISTORIA da STMU constatando que estão PENDENTES DE DOCUMENTAÇÃO VISTORIADOS o total de 56 veículos, fl. 1007 do PA 2593/19;

CONSIDERANDO que foram RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO por irregularidades como ruídos, problemas nas rampas de acesso, assoalho, e defeitos, um total de 25 veículos, fl. 1008 do PA 2593/19;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.621

.05

CONSIDERANDO A DÍVIDA DE ISS DA VIAÇÃO SUL FLUMINENSE que contraria o Decreto 14.505/17, que condicionou o Reajuste Tarifário à REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO ISS, totalizando o montante de dívida no valor de aproximadamente 3 milhões e 478 mil reais (R\$ 3.478.763,52), sem multa e juros, conforme relatório da SMF/VR, fl. 04 do PA 5150/19, anexo ao PA 2593/19.

CONSIDERANDO que a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE foi devidamente NOTIFICADA extrajudicialmente em 19/02/2019 pela STMU em razão dos diversos problemas, irregularidades, reclamações e descumprimentos legais e notadamente do Decreto 14.505/17 e das cláusulas NONA: DO CONTROLE DOS SERVIÇOS E DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO: DOS ENCARGOS GERAIS DA AUTORIZADA para que procedesse à adequação e “efetiva melhoria” no prazo de 90 dias, fls. 458 do PA 2593/19;

CONSIDERANDO que FOI OPORTUNIZADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA E DE RESPOSTA à empresa VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, bem como a possibilidade de correção das falhas no prazo acima, fls. 468 e seguintes do PA 2593/19;

CONSIDERANDO que foi oportunizada defesa até mesmo ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA, tendo este afirmado que “há capacidade de operação”, fl. 991 e seguintes do PA 2593/19;

CONSIDERANDO que findo o prazo de 90 dias em 06/05/2019 a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE afirmou EM SUA RESPOSTA QUE AS RECLAMAÇÕES SÃO INSIGNIFICANTES, fl. 470 do PA 2593/19, em razão do volume total de passageiros transportados;

CONSIDERANDO que no dia 03 de maio de 2019 a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE, apresentou NOVA RESPOSTA EM DEFESA, fls. 1348 e seguintes do PA 2593/19, ressaltando que houve queda no número de usuários do sistema de transporte; que detém 61% da operação municipal; afirma que reduziu o número de funcionários; cita as reuniões realizadas na Prefeitura; afirma que foram adquiridos após a notificação 31 novos veículos seminovos que não serão adicionados à frota, mas em substituição que está em fase de mudança; afirma que os veículos são equipados com ar condicionado e wi-fi; afirma que diversas das notificações da STMU recebidas nas quais constam infrações não possuíam informações suficientes para serem apuradas, sendo cerca de 1/3 possível de apuração; fala que as reclamações são pequenas em comparação ao número total de usuários; afirma que várias reclamações são impossíveis de serem apuradas; afirma que regularizou todos os veículos pendentes de vistoria, mas que alguns aguardam a emissão do CRLV's pelo DETRAN-RJ; em relação às linhas afirma que está fazendo análise técnica e operacional das linhas 455 e 545; afirma que os desvios de itinerários ou descumprimento de horários ocorrem por causas alheias à empresa; afirma que implantou linha para o zoológico nos feriados e fins de semana e que está sendo estudado a criação de linhas que passem pelos hospitais do Município, o que ainda não foi implementado; afirma que seus funcionários estão com os salários em dia e as prestações decorrentes também estão sendo pagas;

CONSIDERANDO a DECISÃO proferida pela STMU no PA 2593/19 no sentido do INDEFERIMENTO das razões de defesa conforme a Lei 8987/95, tendo sido oportunizada ampla defesa e contraditório mais de uma vez, conferido prazo de 90 dias para regularização, consideradas as alegações da empresa e cotejadas com os documentos, ocorrências, relatórios de fiscalização, reclamações, que gozam de presunção de veracidade e legalidade, foi constatado e comprovado que a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE T.T. LTDA descumpriu a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A do contrato, bem como o Decreto 14.505/17, ao não garantir: RENOVAÇÃO DA ATUAL FROTA DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.621

.06

ÔNIBUS; PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE; REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO ISS; E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA LIVRE DE INTERNET POR WI-FI, conforme exaustivamente demonstrado na fundamentação da decisão;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal declarar a caducidade, nos termos do art. 38, §1, I e II da Lei 8987/95;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços, de forma transitória, nos termos dos arts. 21, *caput* e parágrafo único e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4657/42), garantindo a segurança jurídica, a confiança dos administrados, e observando o princípio da continuidade dos serviços públicos, enquanto não realizado o processo licitatório e a transição para uma nova empresa, a DECISÃO proferida no PA 2593/19 recomenda que a empresa SUL FLUMINENSE continue prestando os serviços, até a assunção da concessão pela empresa vencedora, ou, alternativamente, que as linhas operadas pela SUL FLUMINENSE sejam objeto de autorização de sobreposição para as demais empresas que operam no Município de forma proporcional às linhas atualmente operadas;

CONSIDERANDO que o eventual RECURSO da referida decisão não possui efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei 9784/99;

CONSIDERANDO que a Lei 8987/95 prevê em seu art. 38 a possibilidade da decretação de Caducidade quando comprovada inexecução total ou parcial do objeto da contratação: I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente; II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares; VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a Lei 8987/95 prevê em seu art. 38, § 4º instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a caducidade de todas as autorizações, permissões e ordens de serviço que envolvem o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros prestado pela VIAÇÃO SUL FLUMINENSE T.T. LTDA. ao Município de Volta Redonda e ficam extintas as referidas autorizações, permissões e ordens de serviço nos termos do art. 38, §4º da Lei 8987/95.

Art. 2º - Fica autorizada a Administração Pública, através do Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias à adequada prestação do serviço de transporte público coletivo, ficando determinada desde logo a abertura de Procedimento Licitatório.

Art. 3º - A fim de garantir a continuidade dos serviços e o atendimento da população, as linhas operadas pela VIAÇÃO SUL FLUMINENSE continuarão a ser operadas por ela, de forma provisória, e poderão, conforme a necessidade de atendimento da população, ser objeto de autorização precária de sobreposição para as demais empresas que operam no Município de forma proporcional às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.621

.07

linhas atualmente operadas, até a ulterior conclusão do processo licitatório com a assunção das linhas pela empresa vencedora.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana terá atribuições de fiscalização plena sobre o serviço de transporte público, devendo ser submetida de imediato à anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal apenas as decisões de caráter definitivo, sendo as demais decisões, comunicadas ao Gabinete do Prefeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de maio de 2019.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal